



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
104ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
15/12/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	PROCESSO WEB N° 12140023/2021	VEREADOR CHICO FILHO E OUTROS	INCLUI O ART. 74-B A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, QUE INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11240002/2021	PODER EXECUTIVO	MENSAGEM N°. 092 - PROJETO DE LEI - ALTERA LEI 6.901.2019, REDAÇÃO ART. 4º, II E III - SERV. INDENIZADO ADESÃO VOLUNTÁRIA - SIAV	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140008/2021	PODER EXECUTIVO	PROJETO DE LEI QUE VISA DENOMINAR PRAÇA FRANCISCO SALES RAMOS PEREIRA.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12130012/2021	VEREADOR FABIO COSTA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "ROTA AMBIENTAL" PARA MONITORAR E FISCALIZAR OS VEÍCULOS LIMPA-FOSSA E EFLUENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12100002/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SR LUCIANO HANG.	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12100022/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIO DE MACEIÓ À SRA. CARLA ZAMBELLI.	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12130015/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SR WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO .	LEITURA
8	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12130016/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À ANA PAULA MENDES XAVIER.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ___/2021

INCLUI O ART. 74-B A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, QUE INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Câmara Municipal de Maceió, no uso de duas atribuições legais delibera:

Art. 1º - Fica inserido o art. a Lei Orgânica do Município de Maceió, com a seguinte redação:

“Art. 74-B - É obrigatório a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

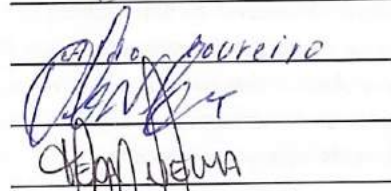
§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.”

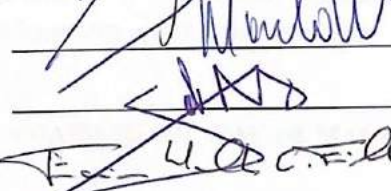
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir da Lei Orçamentária Anual de 2022.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2021.**



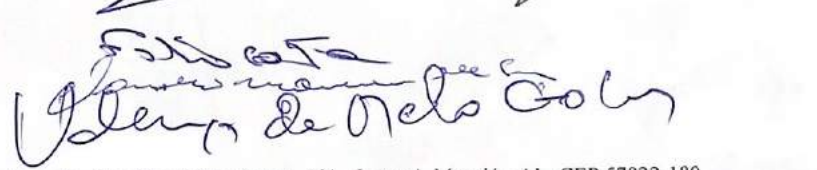






Oliveira







CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

JUSTIFICATIVA

Com o advento da emenda 86/2015, o artigo 166 da Constituição Federal passou a prever a obrigatoriedade no cumprimento dos dispostos nas emendas individuais dos parlamentares a Lei Orçamentária Anual no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, ressalvando a destinação de 50% do valor para ações e serviços públicos de saúde.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, o valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os vereadores, devendo ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No modelo atual, no entanto, o Poder Executivo Municipal não é obrigado a execução orçamentária e financeira das programações das emendas individuais, pois não há previsão na Lei Orgânica do município de Maceió. Com a inserção do artigo através desta emenda o direcionamento das verbas se dará por meio de projetos de emendas específicas dos vereadores e o Poder Executivo será obrigado a cumprir aquilo que foi determinado pelo parlamentar, garantindo uma isonomia entre os 4 níveis do Poder Legislativo, sejam eles: Senado, Câmara Federal, Assembleia Legislativa e Câmara de Vereadores, tendo em vista que, os legislativos estaduais e federais já possuem as emendas orçamentárias impositivas.

Além disso, tal iniciativa permite que os vereadores atendam às demandas colocadas pela população tendo em vista que os mesmos conhecem os micros problemas do município pois tem o contato direto com as comunidades, ouvindo e vendo as dificuldades dos moradores. Desta feita, o orçamento impositivo visa o cumprimento de recursos destinados a um setor específico, e que não raras vezes são aplicados em outras obras de menor relevância.

A proposta visa fortalecer o Poder Legislativo Municipal na medida em que impõe a obrigatoriedade da execução das emendas apresentadas e reforçar a responsabilidade de cada um dos vereadores, já que ao propor as emendas, os parlamentares estarão propiciando melhoria dos serviços e equipamentos públicos oferecidos aos moradores do Município.

Sendo assim, tendo em vista a importância desta propositura, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação da mesma.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE ___ DE 2021.

Handwritten signatures of council members.

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten initials and signatures on the left margin.

Handwritten signature with the text "DECA VEMA" below it.

Handwritten signature with the name "Jhonatan" written below it.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 092 MACEIÓ/AL, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº MUNICIPAL Nº 6.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019, PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, INCISOS II E III”**.

O referido Projeto de Lei se faz necessário em virtude da necessidade na reformulação das condições de participação do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV, com o objetivo de apoiar as operações desenvolvidas no âmbito da Prefeitura de Maceió, sob o comando da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS, a fim de mobilizar maior contingente de pessoal.

Considerando que Lei Municipal nº 6.901, de 26 de junho de 2019, dispõe sobre a criação do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV no âmbito da Guarda Municipal de Maceió.

Considerando que o artigo 4º da Lei Municipal nº 6.901/2019 prevê as condições para a participação dos membros da Guarda Municipal da Ativa no Serviço Indenizado de Adesão Voluntária.

Considerando a necessidade de maior participação de membros da Guarda Municipal da Ativa no Serviço Indenizado de Adesão Voluntária.

Considerando que o alcance da eficiência no serviço público e a excelência na prestação de um serviço de qualidade deve contar como a atuação dos servidores públicos capacitados e estimulados.

Considerando a falta de razoabilidade no interstício de 5 (cinco) anos.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição

dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da sensibilidade que o tema requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

J H C

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019, PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, INCISOS II E III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.901, de 26 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações
:

“Art. 4º

I -

II – não estar respondendo a Processo Criminal na Justiça Comum ou Eleitoral;

III – não ter sido responsabilizado por prática de infração administrativa disciplinar de natureza grave pelos últimos 2 (dois) anos ou condenado penalmente pelos últimos 5 (cinco) anos, contados do seu requerimento de inscrição no Serviço Indenizado de Adesão Voluntária;

IV -

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de novembro de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: KTZ275152021 e o Id do documento: 715967



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 22 de novembro de 2021 às 20:06:10



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 24 de Novembro de 2021 - Nº 6327

**EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRICIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 092 MACEIÓ/AL, 23 DE NOVEMBRO DE
2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI Nº MUNICIPAL Nº 6.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019, PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, INCISOS II E III**”.

O referido Projeto de Lei se faz necessário em virtude da necessidade na reformulação das condições de participação do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV, com o objetivo de apoiar as operações desenvolvidas no âmbito da Prefeitura de Maceió, sob o comando da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS, a fim de mobilizar maior contingente de pessoal.

Considerando que Lei Municipal nº 6.901, de 26 de junho de 2019, dispõe sobre a criação do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV no âmbito da Guarda Municipal de Maceió.

Considerando que o artigo 4º da Lei Municipal nº 6.901/2019 prevê as condições para a participação dos membros da Guarda Municipal da Ativa no Serviço Indenizado de Adesão Voluntária.

Considerando a necessidade de maior participação de membros da Guarda Municipal da Ativa no Serviço Indenizado de Adesão Voluntária.

Considerando que o alcance da eficiência no serviço público e a excelência na prestação de um serviço de qualidade deve contar como a atuação dos servidores públicos capacitados e estimulados.

Considerando a falta de razoabilidade no interstício de 5 (cinco) anos.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da sensibilidade que o tema requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

**PROJETO DE LEI Nº.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 6.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019, PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, INCISOS II E III.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 6.901, de 26 de Junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I -

II – não estar respondendo a Processo Criminal na Justiça Comum ou Eleitoral;

III – não ter sido responsabilizado por prática de infração administrativa disciplinar de natureza grave pelos últimos 02(dois) anos ou condenado penalmente pelos últimos 05(cinco) anos, contados do seu requerimento de inscrição no Serviço Indenizado de Adesão Voluntária;

IV -

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:79FC926C

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 3019 MACEIÓ/AL, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03000.092897/2021**, e a **Resolução CMDCA nº. 079/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Conselheira Tutelar a Terceira Suplente da Região Administrativa V Sra. **ROSEANI DE CÁSSIA VIANA CAVALCANTI**, para assumir a titularidade do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição da Conselheira Tutelar, Sra. **LEANDRA JANUÁRIO DOS SANTOS RODRIGUES**, em função do gozo de **FÉRIAS**, retroagindo os seus efeitos durante o período de **20 de Dezembro de 2021 a 19 de Janeiro de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5140EB88

GABINETE DO PREFEITO - GP
O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo:100.93762.2021

Data:17/11/2021

Interessado: HASTA VIP

Assunto: PROCESSO Nº 0712863-83.2018.8.02.0001 26ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE MACEIÓ - ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM IMÓVEL

Natureza: OUTROS

Visibilidade: Público

Processo 100.95997.2021

Data de abertura 23/11/2021

Interessado MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIAO Assunto NOTIFICAÇÃO Nº 55664.2021 PROCEDIMENTO Nº. 000001.2009.19.000/2

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SEMSCS / CHEFIA DE GABINETE

Processo: 100.95932.2021

Data: 23/11/2021

Interessado: ASSEMBLEIA DE DEUS EM MACEIO

Assunto: OFICIO Nº 49/2021 SOLICITAÇÃO

Natureza: OFICIO

Visibilidade: Público

Processo: 100.79415.2021

Data: 01/10/2021

Interessado: Carla Marques Produções

Assunto: SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE JOGO DA ALEGRIA

Natureza: OFICIO

Visibilidade: Público

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3637117E

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.128 MACEIÓ/AL, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AFETADA POR SUBSIDÊNCIAS E COLAPSOS - COBRADE Nº 1.1.3.4.0, CONFORME IN/MDR Nº. 36/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, localizado no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maceió e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO que nos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto, localizados em Maceió/AL, foram detectadas uma série de fissuras e subsidências logo após os eventos chuvosos de 15 de Fevereiro e 03 de Março 2018, tendo inclusive ocorrido um tremor de terra nesta última;

CONSIDERANDO que os estudos geológicos até hoje realizados pela CPRM denotam um processo evolutivo de subsidência;

CONSIDERANDO que os estudos geológicos apontam que o processo evolutivo hoje, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE de 18 de Setembro de 2021 informa que os problemas atingem os bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto e parte do Bairro do Farol;

CONSIDERANDO que, em decorrência destes eventos e da evolução das fissuras, diversos danos progressivos estão ocorrendo em imóveis, muitos já sendo objeto de evacuação;

CONSIDERANDO que, em decorrência destes eventos e da evolução das fissuras, acima descritos, 14.476(catorze mil quatrocentos e setenta e seis mil) imóveis foram afetados pelos problemas de subsidência do solo;

CONSIDERANDO que o parecer da **COORDENADORIA ESPECIAL MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE MACEIÓ - COMPDEC**, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** e, por fim;

CONSIDERANDO que, anteriormente, em 30 de Março de 2021, fora decretado estado de Calamidade e que a situação persiste e se



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PROJETO DE LEI N° ____/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “ROTA AMBIENTAL” PARA O MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS LIMPA-FOSSA E EFLUENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:

Art. 1º. Fica criada a “Rota Ambiental” para o monitoramento e fiscalização de veículos coletores utilizados no serviço de limpeza de fossas e transporte de efluentes no Município de Maceió, mesmo que registrados em outro Município.

§1º. As empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços de limpa-fossa e de transporte de efluentes deverão possuir em seus veículos coletores dispositivo de Geoposicionamento Global - GPS que possibilite em tempo real, a localização do veículo, identificação da rota percorrida, com horário, data e local onde é feito o descarte dos dejetos e efluentes coletados.

§2º. Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – GPS (Global Positioning System), o sistema de Posicionamento Global de navegação por satélite, feito a partir de um dispositivo móvel, que envia informações sobre a posição de um veículo em qualquer horário e em qualquer condição climática;

II – Limpa-fossa ou limpeza de fossa consiste na retirada do esgoto doméstico dentro da fossa séptica em locais que não contam com sistemas de escoamento de esgoto, por meio da sucção a vácuo dos dejetos, desobstruindo a passagem dos canos e limpando a fossa para, posteriormente, realizar o tratamento, destinação e disposição final desses dejetos.

III – Efluentes, conforme dispõe a Resolução n. 430/11 do CONAMA, é o termo usado para caracterizar os despejos líquidos provenientes de diversas atividades ou processos produtivos ou do consumo humano.



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Art. 2º. A “Rota Ambiental” tem como objetivos:

- I – Preservar o meio ambiente;
- II – Realizar o monitoramento e fiscalização dos serviços de limpa-fossa e transporte de efluentes pelo Poder Público em tempo real, evitando o descarte inadequado dos dejetos e efluentes, proporcionando o mapeamento dos itinerários de cada veículo e da rota percorrida, com horário, data e local onde é feito o descarte dos dejetos e efluentes coletados;
- III – Combater as operações clandestinas do despejo de esgoto e efluentes em rios, nascentes, córregos, lagoas, galerias pluviais, rede de macrodrenagem, canaviais e outros locais impróprios e inadequados;
- IV – Identificar os transgressores em situações de descarte irregular;
- V – Garantir a correta disposição final dos dejetos e efluentes coletados até a estação de tratamento.

Art. 3º. Para efeitos de fiscalização, as empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços de limpeza de fossas e de transporte de efluentes deverão disponibilizar usuário e senha para visualização e acompanhamento em tempo real, do sistema GPS, aos órgãos ambientais de controle e fiscalização e enviar relatório quinzenal à autoridade ambiental competente do Município ou quando solicitado.

Parágrafo Único. As empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços de limpeza de fossas e de transporte de efluentes deverão seguir as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos através da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR para a identificação dos responsáveis pelos procedimentos de geração, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos dejetos e efluentes.

Art. 4º. A inobservância do disposto nesta lei pode acarretar punições às empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços de limpa-fossa e de transporte de efluentes, que variam de advertência até a proibição de operação no Município de Maceió.

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas sujeita o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas na legislação:

- I – Advertência por escrito da autoridade competente;
- II – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, aplicada em dobro em caso de reincidência e reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou por índice que vier a substituí-lo;



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

III – A partir da terceira infração ficará o infrator proibido de prestar serviços no Município de Maceió com veículos de limpeza de fossas e transporte de efluentes pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET mediante articulação com os órgãos públicos do Estado e União, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da “Rota Ambiental” no Município de Maceió, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 6º. As empresas e pessoas físicas prestadoras de serviço de limpeza de fossas e de transporte de efluentes terão o prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 7º. Fica autorizado o Município a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei por meio de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2021.


DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo criar a “Rota Ambiental” para realizar o monitoramento e fiscalização de veículos limpa-fossa e efluentes no Município de Maceió, por meio de dispositivo de Geoposicionamento Global – GPS, o qual possibilitará em tempo real, a localização e identificação da rota percorrida por estes veículos, com horário, data e local onde é feito o descarte dos dejetos e efluentes coletados.

Visa também melhorar o controle dos órgãos ambientais do Município de Maceió a respeito destes descartes, de forma que o poder fiscalizador possa ter conhecimento real dos locais por onde esses veículos estejam trafegando e onde estiveram e/ou estejam parados, buscando dessa forma coibir a destinação irregular do produto transportado, combatendo as operações clandestinas do despejo de esgoto e efluentes em rios, nascentes, córregos, lagoas, galerias pluviais, rede de macrodrenagem, canaviais e em outros locais impróprios e inadequados, bem como garantir a identificação imediata dos transgressores que insistam na atividade poluidora fraudando suas anotações de descarte.

A legislação ambiental vigente estabelece que os esgotos e efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos na Resolução CONAMA Nº 430/2011.

Quando esgotos e efluentes provenientes de qualquer fonte poluidora (doméstica, industrial, agropecuária, de aquicultura, entre outras) são despejados sem tratamento nos corpos d’água, podem causar sérios danos ao meio ambiente (como a mortalidade de peixes, proliferação excessiva de algas, desequilíbrio do ecossistema aquático) e também à saúde humana (podendo provocar doenças como cólera, disenteria, meningite, amebíase, hepatites A e B, bem como a contaminação por metais pesados).

E neste aspecto, a utilização do sistema GPS por veículos limpa-fossa e transportes de efluentes possibilitará o monitoramento em tempo real onde é feito o descarte dos dejetos e efluentes coletados. Assim, se alguém ficar OFF-LINE ou mudar a rota, o órgão competente pela fiscalização poderá ir atrás do veículo e interceptá-lo a fim de evitar o despejo irregular.



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Infelizmente, a conduta ilegal do descarte indiscriminado de esgoto e efluentes em locais inapropriados em nosso Município tem afetado não apenas o turismo, com uma imagem muito negativa, mas principalmente o cidadão Maceioense que sente na pele em seu dia a dia os efeitos dessa prática totalmente ilegal que contribui para a destruição do meio ambiente.

O poder público tem o dever de buscar sempre se reciclar sobre meios e formas inovadoras de fiscalização ambiental, principalmente por meios tecnológicos que visem dar maior eficácia ao controle de atividades poluentes e potencializar as atribuições do agente estatal com uma abordagem extremamente técnica, certa e de forma remota, inclusive reduzindo drasticamente as despesas que o órgão fiscalizador teria com deslocamentos para fiscalização in loco, visto que a partir deste monitoramento em tempo real, o órgão competente terá acesso a localização e identificação da rota percorrida, com horário, data e local onde é feito o descarte dos dejetos e efluentes coletados.

Cumpra esclarecer que o presente projeto não possui impacto financeiro ou orçamentário e não requer aumento de despesas para o erário.

No tocante à iniciativa, a Constituição Federal estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o Município é competente para legislar sobre meio ambiente com a União e Estado, **no limite de seu interesse local** e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados, como segue:

O Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja e harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da CF/88). (STF. Plenário. RE 586.224, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 05/03/2015).

Verifica-se, ainda que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Executivo, tendo em vista que não há qualquer interferência na administração ou criação de obrigação.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do presente projeto, vez que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, inserindo na definição de interesse local.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2021.



DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR



MENSAGEM Nº. 116 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Dirijo-me a essa Casa Legislativa, para encaminhar o Projeto de Lei anexo, que visa denominar **Praça FRANCISCO SALES RAMOS PEREIRA**, a Praça que compõe o projeto de urbanização de espaço público, localizada na Rua 23, vizinho ao CMEI Leda Collor de Mello, no bairro do Clima Bom, CEP: 57071-000, nesta Capital, com latitude -9,5779778 e longitude -35,7807652.

O presente Projeto de Lei tem o escopo de homenagem ao cidadão Francisco Sales Ramos Pereira, advogado, renomado criminalista e professor, figura pública e notória da sociedade Maceioense.

Conhecido como Chico Sales, homem simples e distinto, deixou um imenso legado através dos trabalhos realizados nas diversas áreas de atuação, em especial na área da advocacia criminal, sendo um grande defensor das garantias fundamentais sobretudo a dignidade da pessoa humana.

Foi professor do Centro Universitário de Maceió – CESMAC, com grande destaque na cátedra de filosofia jurídica, responsável pela formação de renomados juristas e profissionais da nossa sociedade.

Entretanto, seu lugar natural era o Tribunal do Juri, local em que o poder de sua oratória flamejava, onde essa grande personalidade tornava o direito vivo! Sempre com seu bom humor e raciocínio cirúrgico

Assim, deixa um legado de importâncias que contribuiu para o crescimento e evolução de Alagoas.

Destarte, apesar desta Cidade contar com tantos outros cidadãos da mais elevada estirpe, acredito ser esta uma justa homenagem a este homem que se destacou na sociedade como um grande e reconhecido profissional alagoano, o que levou à propositura do presente Projeto de Lei.

Ex vi do artigo 30 da Constituição federal, inexistente óbice de ordem Constitucional ao presente Projeto de Lei, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Conforme o dispositivo legal retromencionado, percebe-se que não existe nenhum empecilho quanto à competência municipal para legislar acerca da matéria em questão.

Ademais, cumpre ressaltar o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impeccabilidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. (grifo nosso).*

Nesse contexto, o referido projeto de lei encontra-se alinhado com os preceitos expostos na Carta Magna, em especial quanto ao princípio da impessoalidade, que norteia os atos praticados pela Administração Pública.

Portanto, diante das considerações suso mencionadas, fica fácil concluir pela viabilidade do presente projeto legislativo.

Foram estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levaram a propor o Projeto de Lei em epígrafe.

Com a firme convicção de que o conteúdo do presente Projeto de Lei merecerá a devida análise e aprovação dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

NESTA

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DÁ DENOMINAÇÃO PRAÇA QUE COMPÕE O PROJETO DE URBANIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADA NA RUA 23, VIZINHO AO CMEI LEDA COLLOR DE MELLO, NO BAIRRO DO CLIMA BOM, CEP: 57071-000, NESTA CAPITAL, COM LATITUDE -9,5779778 E LONGITUDE -35,7807652.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **”PRAÇA FRANCISCO SALES RAMOS PEREIRA”**, a Praça que compõe o projeto de urbanização de espaço público, localizada na Rua 23, vizinho ao CMEI Leda Collor de Mello, no bairro do Clima Bom, CEP: 57071-000, nesta Capital, com latitude -9,5779778 e longitude -35,7807652.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 14 de dezembro de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: YRI1032602021 e o Id do documento: 809233



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 14 de dezembro de 2021 às 13:07:47



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Luciano Hang.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a LUCIANO HANG, cofundador e proprietário da loja Havan.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1 Luciano Hang nasceu em 11 de outubro de 1962 em Brusque, Santa Catarina, filho de pais operários. Aos 17 anos foi trabalhar com os pais numa Fábrica de tecidos. Em 1986, juntamente com um sócio, Vanderlei de Limas, abriu uma pequena loja de tecidos, a qual foi nomeada com as primeiras letras dos nomes dos dois sócios, HAVAN.

2 Tendo comprado posteriormente a parte de seu sócio, Luciano empregou seus excepcionais talentos empresariais para transformar a Havan numa das maiores redes de lojas de varejo do país, comerciando artigos nacionais e estrangeiros em suas mais de 153 megalojas espalhadas pelo país e empregando mais de 20 mil pessoas.

3 Desde 2016 Luciano Hang aparece ativamente nas companhias da Havan e tornou-se também um forte apoiador do presidente da República Jair



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Bolsonaro. Ele tem se destacado ainda na defesa de pautas conservadores e liberais com um jeito descontraído e irreverente.

4 Há quase sete anos Luciano Hang pretendia abrir uma loja da Havan em Maceió. Em 2021 finalmente foi anunciada a construção da loja, que será localizada na Avenida Durval de Goes Monteiro, próxima ao Cemitério Parque das Flores. Para a loja será feito um investimento de R\$ 14 milhões de reais, com uma previsão de geração de mais de 150 empregos em nossa capital.

5 Portanto, por seus relevantes serviços à nossa cidade, com a criação de muitas vagas de trabalho e investimentos para mover a economia maceioense, nada mais justo do que esta Casa conceder a Luciano Hang o título de cidadão honorário de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____



LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadã honorária de Maceió à Sra. Carla Zambelli.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a CARLA ZAMBELLI SALGADO, deputada federal e fundadora do Movimento Nas Ruas.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1 Carla Zambelli nasceu em 3 de julho de 1980 em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Pós-graduada em Planejamento Estratégico Empresarial, ela começou a militância política em 2011, após a eleição da presidente Dilma Rousseff, fundando o movimento "Nas Ruas", que tinha a missão de promoção da consciência política, fiscalização do poder público e combate à corrupção.

2 Carla ajudou a organizar diversas manifestações que culminaram, em 2016, com o Impeachment de Dilma Rousseff, o que lhe valeu um grande destaque e papel de liderança entre os movimentos conservadores. Destacou-se também pelo grande apoio ao trabalho da Polícia Federal na Operação Lava-jato.

3 Eleita em 2018 deputada federal pelo PSL, na época partido do presidente da República, Jair Bolsonaro, Zambelli vem se destacando como uma voz lúcida na defesa dos valores democráticos e contra a corrupção e o



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

aparelhamento ideológico do Estado, atuando por diversas vezes como vice-líder do PSL e do governo federal e como presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.

4 Esteve por diversas vezes em Maceió, ajudando a organizar os movimentos de protesto contra a corrupção em nossa cidade, solidificando em meio aos maceioenses o anseio por mais liberdade e respeito pelos valores democráticos.

5 Em virtude de sua contribuição pelo desenvolvimento dos valores cívicos e patrióticos dos cidadãos maceioenses, nada mais justo do que esta Casa conceder a Carla Zambelli o título de cidadã honorária de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____



LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão benemérito de Maceió ao Sr. Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao CORONEL QOC PM WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO, Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1 Nascido em 03 de maio de 1966, o coronel Wellington Bittencourt ingressou na Polícia Militar de Alagoas em 04 de fevereiro de 1988 como sargento. Entre os anos de 1991 e 1993 realizou o Curso de Formação de Oficiais (CFO), fazendo parte da primeira turma da Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello (APMSAM). É o segundo comandante-geral da PM-AL formado em solo alagoano. O oficial superior é graduado em Filosofia, pela Universidade Federal de Alagoas; em Psicologia, pelo Centro Universitário Cesmac; e em Logística pela Unopar. Concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010.

2 O Coronel é o segundo comandante-geral da Instituição cuja formação no Curso de Oficiais (CFO) foi realizada no estado de Alagoas, na APMSAM, entre os anos de 1991 a 1993, quando foi declarado aspirante a oficial, na mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.


3 Além da função de comandante do CPAI-III, que é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

4 O oficial possui cursos em diversas áreas, entre eles, o Curso de Especialização em Inteligência/PMPR, em 1996; Curso de Processo Administrativo para Correição – Turma “B” – IESA/SENASP; o Curso de Sistema de Comando de Incidentes – “Incidents Command System Course”, ministrado em Brasília pela Guarda Costeira dos Estados Unidos da América (EUA), em 2012; Curso de extensão universitária na modalidade de difusão: integração de competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas – USP, em 2013; Curso de Introdução à Atividade de Inteligência – EaD/SENASP, em 2014; Curso de Segurança Orgânica e Análise de Inteligência Nível Produção do Conhecimento, em 2014; Curso de Capacitação em Gestão da Qualidade e Certificação, em 2019.

5 Entre medalhas recebidas estão a Zumbi dos Palmares, maior honraria da PM-AL; de Tempo de Serviço Policial Militar; e a Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier, no grau Grande Oficial, a mais alta distinção da PM do Distrito Federal.

6 Em virtude de sua contribuição à segurança de Alagoas e de Maceió, nada mais justo do que esta Casa conceder ao Coronel Bittencourt o título de cidadão honorário de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À ANA
PAULA MENDES XAVIER.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ à Senhora ANA PAULA MENDES XAVIER, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de dezembro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Diante do texto legal do art. 311 do Regimento Interno desta casa, temos que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

(...)

§ 2º. **O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.
(Grifo nosso)

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA DE ANA PAULA MENDES XAVIER:

ADVOGADA; Pós-Graduada em Direito Civil pela LFG; CONCILIADORA E MEDIADORA EM CONFLITOS DE INTERESSES NO PODER JUDICIÁRIO - Curso realizado pela Escola de Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, no período de 04 de novembro de 2011 a 09 de dezembro de 2011.

Formação em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC, PESQUISADORA do PISIC (2011-2012), com tema: A proteção da mulher vítima de violência, assegurada pela Lei Maria da Penha: uma abordagem sobre a eficácia institucionalizada no 4º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Alagoas. PESQUISADORA PIBIC, com o tema ANÁLISE DA REALIDADE DA PENITENCIÁRIA FEMININA SANTA LUZIA: Uma abordagem sobre a evolução da população carcerária feminina no estado de Alagoas. Estágio no Tribunal de Justiça, lotada do 10º Juizado Civil e Criminal da Capital, pelo período de 2 anos. Estágio no 4º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

No período de Abril a Novembro de 2011, * * Capacitada para atuar como Mediadora e Conciliadora em conflitos de interesses no Poder Judiciário. De acordo com a nova resolução do CNJ. Realizado pela a Escola da Magistratura do estado de Alagoas (ESMAL). * * Ênfase na área jurídica, Sociologia Jurídica; Filosofia Jurídica; Direitos Fundamentais; Direito Penal. Trabalhou como Advogada associada do Escritório Fernando Maciel; Trabalhou como Assessora Parlamentar no âmbito jurídico no Gabinete do Deputado Federal JHC; (Texto informado pelo autor)

É natural da cidade de São Bento do Una (PE) e atualmente está Secretária da Mulher no Município de Maceió.

Diante de tudo que foi apresentado, resta evidente que Ana Paula Mendes Xavier preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido o título de cidadã honorária de Maceió.


Silvania Barbosa
Vereadora